



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
DIVISÃO JUDICIÁRIA

Ofício Circular nº. 153/2019 – DJ/CJRM B

Belém, 03 de junho de 2019.

Destino: Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais

Assunto: Comunicação

Prezados Senhores,

Considerando a alteração do procedimento referente à expedição de carta de sentença em meio eletrônico para cumprimento de decisão estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminho o expediente anexo para ciência.

Cordialmente,


Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002019804947

Nome original: 431- TJ-PA Carta de sentença.pdf

Data: 14/05/2019 20:17:14

Remetente:

Otavio Lopes de Oliveira

Diretoria Geral

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício n. 431 2019-GP STJ - Carta de sentença.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO



NO.PROTOCOLO: 2019.6.003924-2

R...: 15/05/2019

CLASSE: COMUNICADO / DIVULGAÇÃO

DESTINO: DIVISÃO JUDICIÁRIA





Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 431 /GP

Brasília, 14 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará
Belém – PA

Assunto: Carta de sentença

Senhora Corregedora-Geral,

Na esteira da diretriz desta Presidência para a automação de procedimentos nos processos em trâmite neste Tribunal, visando à celeridade processual e à racionalidade e economia de recursos, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que foi publicada, no Diário de Justiça eletrônico de 15 de abril de 2019, a Instrução Normativa STJ/GP n. 11 de 11 de abril de 2019, anexa, que regulamenta a expedição de carta de sentença em meio eletrônico para cumprimento de decisão estrangeira homologada por esta Corte.

Desse modo, a partir de 15 de maio de 2019, quando aquele normativo entrará em vigor, as cartas de sentenças serão disponibilizadas eletronicamente no processo respectivo, e não mais em papel, incluindo-se uma chave de acesso que permitirá a verificação do inteiro teor dos autos eletrônicos e iniciativas referentes ao cumprimento da decisão estrangeira homologada pelo STJ.

Solicito, assim, a Vossa Excelência a gentileza de divulgar aos cartórios de registros civis de pessoas naturais do país essa alteração de procedimento, para eventual adequação no que diz respeito às averbações a que se refere o Provimento n. 51/CNJ, de 22 de setembro de 2015, ou para outras providências que se fizerem necessárias.

Eventuais esclarecimentos sobre o novo procedimento poderão ser prestados pelo titular da Coordenadoria de Execução Judicial, João da Costa Fagundes, por meio do telefone (61) 3319 9297.

Atenciosamente,

Ministro João Otávio de Noronha
Presidente



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 11 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta a disponibilização em meio eletrônico de carta de sentença para cumprimento de decisão estrangeira homologada.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso X, do Regimento Interno e considerando a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, os arts. 193 e 441 do Código de Processo Civil e o que consta do Processo STJ n. 8.638/2019,

RESOLVE:

Art. 1º A expedição de carta de sentença para cumprimento de decisão estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça dar-se-á de forma eletrônica, após o trânsito em julgado da decisão homologatória.

Art. 2º A carta de sentença será autuada em ordem numérica sequencial de cada exercício, cujo termo será lavrado pela Coordenadoria de Execução Judicial e terá a assinatura eletrônica do presidente do Tribunal.

Parágrafo único. O termo da carta de sentença conterá os elementos de identificação e o número das folhas do processo de homologação, bem como chave eletrônica de acesso para consulta ao inteiro teor dos autos respectivos no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 3º Após a assinatura do termo, a carta de sentença será disponibilizada eletronicamente nos autos para os seguintes fins:

I – cumprimento de decisão estrangeira perante o juízo federal competente nos termos do art. 965 do Código de Processo Civil;

II – averbação de divórcio ou separação judicial perante os Cartórios de Registros Cíveis de Pessoas Naturais, conforme o Provimento n. 51 de 22 de setembro de 2015 do Conselho Nacional de Justiça;

III – para outros interesses da parte no cumprimento da decisão homologatória no âmbito judicial, administrativo ou extrajudicial.

Art. 4º O acesso pela chave eletrônica constitui elemento hábil à visualização dos autos eletrônicos e verificação da autenticidade de documentos.

DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 15 / 4 / 2019



Superior Tribunal de Justiça

Parágrafo único. No caso de apresentação de cópia, caberá ao agente público, mediante a comparação com o original, atestar a autenticidade nos termos da Lei n. 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 5º É da responsabilidade exclusiva da parte interessada a guarda e sigilo da chave de acesso disponibilizada na carta de sentença, bem como os riscos de sua utilização ou consulta indevida dos autos, pela inobservância do cuidado que lhe cabe.

Art. 6º Não serão cobradas custas para expedição de carta de sentença eletrônica.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha